



C0074661A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.301, DE 2019

(Da Sra. Lauriete)

Estabelece horário de funcionamento dos semáforos em modo intermitente (em alerta) e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2060/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** - Fica estabelecido como medida preventiva no combate a violência que, no período compreendido entre às 23:00 e 6:00 horas, os semáforos instalados nas localidades de competência federal passam a funcionar no modal intermitente (em alerta)

**Art. 2º** - Os radares no período descrito no art.1º desta lei, deixam de registrar multas e/ou as multas registradas serão automaticamente canceladas.

**Art. 3º** - Fica o poder Executivo responsável de desenvolver programa educativo sobre a normatização do horário disposto no artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Notadamente é sabido quanto a vulnerabilidade de insegurança que os motoristas estão expostos ao ficarem durante o período mais tarde da noite parados nos semáforos esperando a indicação da luz verde para seguir sua viagem.

Os meios de comunicação têm divulgado de forma reiterada os constantes assaltos sofridos pelos motoristas ao pararem tarde da noite no semáforos, muitos perderam os bens materiais carga, pertences pessoais, veículos e, sobretudo sua própria vida e/ou de seu familiar, sem mensurar o dano psicológico que ficará para sempre

É sabido que os radares são instalados em locais ermos, isolados e, em muitos casos sem a presença de polícias para garantir a segurança e a proteção a vida, dever este essencial do Estado. Logo ante a impossibilidade do Estado de prover a segurança devida, não pode o cidadão ficar exposto a própria sorte, tendo apenas o dever de cumprir a regra estabelecida, e o Estado não aportando a medida cabível para o cumprimento do dever por ele estabelecido, realidade esta que urge por ser revista.

Doravante, é sabido que no período das 23:00 às 6:00 h o fluxo de veículo é bem mitigado, o que não expõe ao perigo nem os motoristas nem mesmo os transeuntes. A mesma medida já vem sendo utilizada com grande êxito por alguns municípios e estados da federação

Trata-se de uma medida importante para o combate a violência bem como melhorar realidade social que vivemos. Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2019.

Deputada LAURIETE

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------